

**PROCESSO N°: 740 / 2021**

**Projeto de Lei:** 740 / 2021

**Data de entrada:** 11 de Novembro de 2021

**Autor:** Tércio Tinóco

**Protocolo:** 5705 / 2021

**Ementa:** Dispõe acerca da adaptação dos canteiros e faixas de pedestres, no âmbito do município do Natal/RN, para assegurar às pessoas com deficiência o direito ao livre acesso de locomoção, e dá outras providências.

**Despacho Inicial:**

**NORMA JURIDICA**

(

(

PROJETO DE LEI N.º 740, DE 2021.

Dispõe acerca da adaptação dos canteiros e faixas de pedestres, no âmbito do município do Natal/RN, para assegurar às pessoas com deficiência o direito ao livre acesso de locomoção, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Torna obrigatória a abertura de faixas de pedestres com acessibilidade nos canteiros, no âmbito do município de Natal/RN, de forma a conter, em ambas as extremidades e no centro dos mesmos, faixas de pedestres, rampas de acessibilidade ou estrutura compatível, para assegurar o trânsito regular nas vias públicas às pessoas com deficiência.

**Art. 2º** Para assegurar o disposto no artigo 1º desta Lei, obras de reforma, adaptação e /ou construção de passagens para a travessia entre as vias públicas municipais devem ser realizadas pelo Poder Público, bem como em parceria com a iniciativa privada.

**Art. 3º** Com a publicação desta Lei, as construções de novos canteiros deverão ter, obrigatoriamente, acessibilidade nas suas extremidades e no centro, mediante rampas de acesso e piso tátil nas calçadas.

**Parágrafo único.** O prazo para adaptação dos canteiros e faixas de pedestres existentes é de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Padre Miguelinho, \_\_\_\_\_ de 2021.

  
Tércio Tinoco  
Vereador de Natal

(

)

## JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), é destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

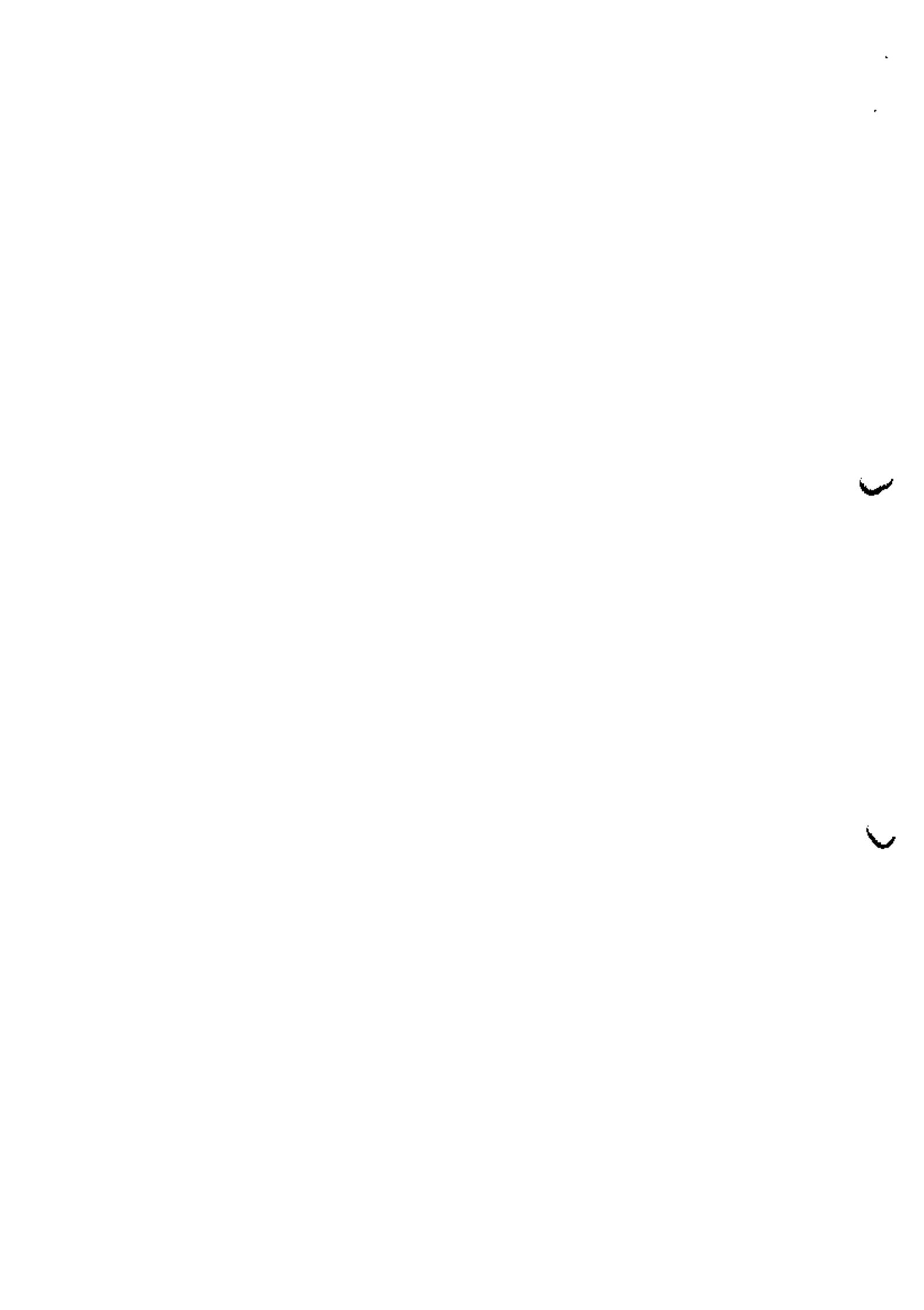
O Projeto de Lei Faixa de Pedestre Acessível tem por objetivo, além da padronização das faixas de pedestres, resguardar às Pessoas com Deficiência o direito de ir e vir, bem como o livre e desimpedido direito de locomoção, no intuito de evitar que essas pessoas tenham limitações ao livre trânsito e circulação enquanto usuários das vias públicas municipais.

Importante destacar, ainda, que a acessibilidade é condição essencial para uma mobilidade urbana segura e inclusiva, com vistas a minimizar as dificuldades identificadas a curto, médio e longo prazo.

De fato, a acessibilidade é plena ainda é um ideal, pois as barreiras físicas estão presentes em diversos lugares, em decorrência de fatores que vão desde a falta de planejamento, projetos equivocados e até mesmo falta de manutenção.

Tudo isso interfere nas condições de caminhada, obrigando o pedestre, o cadeirante e todas as pessoas com dificuldade de locomoção, a constantes e perigosas mudanças de direção, o que pode ensejar acidentes.

No nosso Município, muitas pessoas têm deficiência de locomoção, assim, o presente projeto tenta amenizar os inconvenientes e desnecessários transtornos causados pela falta de acessibilidade, bem como evitar toda e qualquer limitação de acesso dessas pessoas às vias públicas municipais.



Entretanto, Leis e Decretos por si só não são suficientes para tornar os ambientes acessíveis. São necessárias ações efetivas.

*Tércio Tinoco*  
Vereador de Natal

3

•

•